



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.386 /

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.274, DE 20 DE SETEMBRO DE 1982, QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A função de Coordenador de Escola, a que se refere o art. 51 da Lei nº 3.274, de 20 de setembro de 1982, terá vencimentos e carreira iguais aos do cargo de Coordenador de Cantinas.

ART. 2º - O artigo 51, § único, da Lei nº 3.274, de 20 de setembro de 1982, passa a vigorar com a redação seguinte:

"ART. 51 - ...

Parágrafo Único - A Secretaria poderá, ainda, indicar Coordenadoras para cursos pré-escolares, destinados a atender mais de 80 alunos".

ART. 3º - Fica resguardado aos atuais professores, contratados antes da vigência desta lei, que já estejam exercendo funções burocráticas, inclusive em bibliotecas públicas, o direito de permanecerem no exercício de suas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os professores que exercerem funções burocráticas perceberão vencimentos e terão carreira iguais aos regentes de classe, devendo trabalhar 20 horas semanais.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 4 DE MAIO DE 1983 .


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicada no "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", edição nº 11.219, de 07/05/1983.